

EDIÇÃO Nº 20 – MARÇO/2022

IMPOSTO DE RENDA – CONTRIBUIÇÕES DE PECÚLIO NÃO DEDUTÍVEIS

A fim de dirimir dúvidas sobre o assunto, reiteramos informações anteriores, inclusive mencionadas no Informe de Contribuições emitido pela SIAS e disponível no e-Participante (www.sias.net.br), de que os valores pagos à SIAS a título de contribuições de pecúlio não são dedutíveis na declaração de imposto de renda da pessoa física. Entretanto, a contribuição para o benefício de aposentadoria por invalidez proporcional é dedutível. Tais valores estão discriminados no Informe de Contribuições da SIAS, com os devidos esclarecimentos sobre a possibilidade de dedução ou não no IRPF.

Segue Solução de Consulta COSIT N. 99042, de 13/03/2017, da Receita Federal do Brasil, que trata do assunto
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81417>

“DEDUTIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

(...)

As importâncias pagas a entidades de previdência complementar a título de pecúlio ou seguro não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na DAA da pessoa física.”

Quanto ao questionamento de alguns participantes e assistidos de que sempre lançaram como dedutível a contribuição para o Pecúlio e nunca tiveram problemas com o Fisco, a SIAS informa que não tem como avaliar os critérios utilizados pela Receita Federal do Brasil para cada caso, portanto, não pode se responsabilizar pelo assunto.

A Central de Atendimento permanece ao dispor para o esclarecimento de dúvidas.

RJ, 31 de março de 2022
DIRETORIA EXECUTIVA